



10

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - ES
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° _____

PROPOSIÇÃO N° Projeto de Lei nº 005/2021

Autor: Koder Executive

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor para atender demanda de serviços municipais da SEMADES, e dá outras provas..."

AUTUAÇÃO

Aos dez (12) dias do mês de Janeiro (01)
de dias mil e vinte um (2021) autuei a

presente proposição e os documentos que se seguem.


SECRETÁRIA

02
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° 010/2021

Iconha, 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador VITOR MARTINS CAPRINI
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 DE 11 JANEIRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SEMADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal



Rosidéria Funan' Chicor
Recepção
Mat. 272

12/01/2021

03
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

JUSTIFICATIVA

A secretaria de Assistência Social possui dentro de sua estrutura a responsabilidade de gerir os trabalhos da Casa de Passagem, CRAS, CREAS e Anexo do CRAS. Pelas próprias nomenclaturas sabemos que os serviços são essências e obrigatórios, portanto, todo gestor público o deve prestar a sociedade.

Para oferecer os serviços aos municípios foi efetuado um levantamento para saber qual a quantidade e qualificação de servidores seriam necessários para atender a demanda, sendo obtida a constante no Anexo I.

A forma de contratação será por processo seletivo, como forma de trazer a sociedade igualdade de condições, à medida que são iguais, a qualquer interessado que tenha interesse, lembrando que dentro do processo seletivo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e do interesse público se reúnem como forma de respeitar o processo administrativo, o gestor e os direcionados.

Há motivação apta a caracterizar a necessidade temporária de excepcional interesse público para autorização de vínculos temporários na administração pública , na forma do art. 37, I, II, III e IV da CFRB/1988.

Assim sendo, solicitamos sua apreciação com consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas homenagens aos Membros dessa Casa.

Cordiais Saudações.



Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

04
09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SEMADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a Contratar em caráter temporário, através de processo seletivo, servidores para preencher as vagas previstas no Anexo Único desta lei por até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º. O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

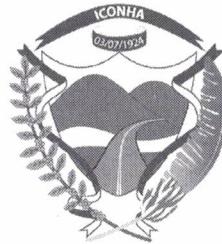
§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º. Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537 -1011- Fax: (28) 3537- 2223

05
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – com o início do exercício dos aprovados em concurso público;
- VI – por insuficiência de desempenho observado o devido processo legal.

§ 7º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

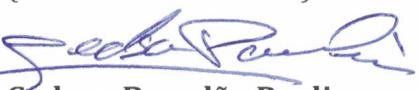
III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).


Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

06
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	03
ASSISTENTE SOCIAL	05
TÉCNICO	01
INFORMÁTICA	
MOTORISTA	02
CUIDADOR/EDUCADOR	04
AUXILIAR DE CUIDADOR	04
VIGIA	02
AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01